



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.016, DE 10 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO DECRETO
Nº 5.988, DE 22 DE MAIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 10 / 07 / 20 20

Almântiaq

Dep. de Assuntos
Institucionais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS – Estado de
Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a
Carta Magna Estadual e bem assim a Lei Orgânica do Município de Cocalzinho de
Goiás,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe
sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância
internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como o
disposto no Decreto 9.653, de 19 de Abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a avaliação das medidas contidas no Decreto nº 5.988,
de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 9.685, de
29 de junho de 2020 e a realidade local na evolução epidemiológica do COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da
medida cautelar na ADI 6.341 que assegura a competência Municipal para adoção de
medidas de durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião realizada por videoconferência entre os
prefeitos da Associação dos Municípios Adjacentes à Brasília e a decisão conjunta
tomada pelos gestores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 5º do Decreto nº 5.988, de 22 de maio de 2020, passa a
vigorar com as seguintes modificações:

*“Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores deste Decreto, observar-se-á o
seguinte:*

[...]

VIII – o funcionamento dos estabelecimentos se dará da seguinte forma:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

a) supermercados, mercearias, padarias, oficinas mecânicas, autopeças, restaurantes, lanchonetes, foodtruck's, pit dog's, pamonharias, panificadoras, pizzarias, sorveterias e congêneres funcionarão de segunda a sábado, de 06:00 h às 20:00 h, sem prorrogações, vedado o funcionamento aos domingos;

b) lojas em geral, profissionais liberais, prestadores de serviço e congêneres, bares, distribuidoras de bebidas funcionarão de segunda a sábado, de 06:00 h às 20:00 h, sem prorrogações, vedado o funcionamento aos domingos;

c) aos sábados e domingos supermercados, restaurantes, lanchonetes, foodtruck's, pit dog's, pamonharias, panificadoras, pizzarias, sorveterias e congêneres poderão funcionar na modalidade delivery.

IX – os estabelecimentos comerciais deverão adotar o controle de acesso ao público por senhas, obedecendo no máximo 1 cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima.

.....”

Art. 2º Ficam mantidas e em pleno vigor as demais disposições contidas no Decreto nº 5.988, de 22 de maio de 2020.

Art. 3º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará na aplicação das penalidades previstas no Art. 6º do Decreto Municipal nº 5.988, de 22 de maio de 2020, sem prejuízo da aplicação de sanções cíveis e/ou criminais.

Art. 4º Os casos notificados de COVID-19 que descumprirem o isolamento social recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, serão encaminhados à Autoridade Policial competente para apuração de violação a medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 5º As limitações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) neste Município, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto Municipal nº 6.014, de 3 de julho de 2020, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, em 10 de Julho de 2020.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal